



CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, E O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO OBJETIVANDO A UNIFICAÇÃO DO BANCO DE DADOS DE AUXILIO ALUGUEL/MORADIA E BENEFÍCIOS SIMILARES.

Aos 22 dias do mês de fevereiro de 2022 o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO**, com sede à Rua Boa Vista nº 170, 12º andar, Bloco 5 – Edifício Cidade I, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.209.002/0001-59, neste ato representada pelo seu Secretário **FLÁVIO AUGUSTO AYRES AMARY**, portador da cédula de identidade RG nº 19.178.068-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.533.628-92, doravante denominada simplesmente **SH**, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede à Rua Boa Vista, 170, 13º andar, Edifício Cidade I, São Paulo inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.865.597/0001-09, neste ato representada por seu Diretor Presidente **SILVIO VASCONCELLOS**, portador da cédula de identidade RG nº 9.235.452, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.394.318-57, e por seu Diretor de Atendimento Habitacional **MARCELO HERCOLIN**, portador da cédula de identidade RG nº 27.743.440-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.068.048-56, doravante denominada simplesmente **CDHU** e o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, com sede à Praça Samuel Sabatini 50, Centro - CEP 097.50-901, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.239/0001-47 neste ato representado por seu Prefeito **ORLANDO MORANDO JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 22.352.869-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 178.494.868-38, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 66.173/2021 e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE:**

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer a cooperação entre a **SH**, a **CDHU** e o **MUNICÍPIO** para a manutenção de um banco de dados amplo, unificado entre os partícipes, para a coleta de informações, identificação da concessão de auxílios aluguel/moradia e benefícios de natureza financeira similares, objetivando facilitar a identificação das famílias beneficiárias e propiciar estudos e medidas para as ações de políticas públicas habitacionais, isoladas ou conjuntas, direcionadas a este público alvo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES:**

**I – DA SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO**

- a) Definir, em conjunto com a **CDHU** e o **MUNICÍPIO**, a manutenção e atualização das informações inseridas no banco de dados de beneficiários de Programas de auxílio aluguel/moradia e similares;
- b) Indicar um representante da SH responsável pelo sistema CIBAM, responsável para interlocução e intermediação com os partícipes, sempre que necessário.
- c) Estabelecer, em conjunto com a **CDHU**, as diretrizes e os respectivos cronogramas para o treinamento na operacionalização do sistema **CIBAM** pelo **MUNICÍPIO**;
- d) Avaliar periodicamente, de forma isolada ou em conjunto com os demais partícipes, os resultados obtidos sob a ótica da conveniência e oportunidade da cooperação ora implementada por meio deste Termo de Convênio.



- e) Utilizar as informações inseridas no sistema CIBAM para fins de pesquisas e gestão de políticas públicas.

## II - DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO – CDHU

- a) Disponibilizar, sem custo adicional, para o **MUNICÍPIO** sistema informatizado, com acesso *on-line/web*, denominado **CADASTRO INTEGRADO DE BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO MORADIA**, de ora em diante simplesmente **CIBAM**, para fins de cadastramento de beneficiários participantes de Programas municipais de auxílio aluguel/moradia e similares.
- b) Disponibilizar aos partícipes consultas às informações existentes nos bancos de dados de beneficiários de Programas de auxílio aluguel/moradia e similares conjuntamente com o banco de dados do SIHAB;
- c) Garantir o funcionamento do sistema **CIBAM**, objeto do presente Convênio.
- d) Efetuar, sem custo adicional à **SH** ou ao **MUNICÍPIO**, a manutenção técnica, bem como a infraestrutura necessária ao sistema informatizado **CIBAM**;
- e) Proceder ao cadastramento e ativação do administrador indicado pelo **MUNICÍPIO** para atuar no âmbito do sistema **CIBAM**;
- f) Estabelecer em conjunto com a **SH**, as diretrizes para o treinamento na operacionalização do sistema **CIBAM** pelo **MUNICÍPIO**;
- g) Fornecer suporte técnico aos administradores do sistema **CIBAM** em horário comercial;
- h) Garantir e responsabilizar-se pelo cadastramento dos beneficiários estaduais de auxílio aluguel/moradia e benefícios similares no sistema **CIBAM**, bem como pelas atividades posteriores de manutenção e atualização das informações, na forma e nos prazos que venham a ser definidos pelos partícipes;
- i) Designar o administrador responsável pelo sistema **CIBAM** e encarregado pelo tratamento de dados pessoais, o qual, sempre que necessário, fará a interlocução com os demais partícipes;
- j) Cadastrar e definir os perfis de acesso dos seus usuários no sistema, bem como garantir o treinamento dos mesmos; e
- k) Promover melhorias de ordem técnicas e procedimentais visando à otimização do sistema integrado **CIBAM**, quando for o caso.

## III – DO MUNICÍPIO

- a) Garantir e responsabilizar-se pelo cadastramento dos beneficiários municipais de auxílio aluguel/moradia e benefícios similares no sistema **CIBAM**, bem como pelas atividades posteriores de manutenção e atualização das informações, na forma e nos prazos que venham a ser definidos pelos partícipes;
- b) Designar o gestor do convênio à **SH** e indicar à **CDHU** o administrador responsável pelo sistema **CIBAM** e encarregado pelo tratamento de dados pessoais, para fins de habilitação e acompanhamento dos trabalhos e interlocução com os demais partícipes sempre que necessário;
- c) Cadastrar e definir os perfis de acesso dos seus usuários no sistema **CIBAM**, bem como garantir o treinamento dos mesmos;
- d) Concordar e autorizar a **SH** a utilizar para fins de pesquisas e gestão de políticas públicas, as informações inseridas no sistema **CIBAM**;
- e) Sugerir à **CDHU**, sempre que cabível, melhorias de ordem técnicas e/ou procedimentais visando à otimização do sistema integrado **CIBAM**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES:



O Intercâmbio de informações será realizado e utilizado pelos partícipes em observância às normas de sigilo das informações pessoais, nos limites fixados na Lei de Acesso à Informação, instituída pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012, em especial os princípios da disponibilidade, autenticidade e integridade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As informações que possuírem qualquer grau de restrição de acesso, conforme regramento previsto na Lei de Acesso à Informação, terão caráter de confidencialidade, devendo os partícipes adotar todos os dispositivos e medidas que forem necessárias para o estrito cumprimento da lei vigente em matéria de Propriedade Industrial, Intelectual e Proteção de dados de caráter pessoal, sendo vedada a revelação das mesmas a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Sendo constatada, a qualquer tempo, eventual duplicidade de beneficiários na concessão de auxílio moradia/aluguel e similares, serão de exclusiva competência de cada partícipe as medidas ou providências entendidas como aplicáveis nos termos da legislação específica, cabendo tão somente a comunicação do fato ao ente afetado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS TERMOS DE CONFIDENCIALIDADE:**

Os administradores indicados pelos partícipes para atuarem nas atividades relacionadas ao CIBAM, bem como os demais usuários com acesso ao Sistema, devem firmar compromisso pessoal mediante assinatura do Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade que faz parte deste instrumento como seu Anexo II. O compromisso de confidencialidade e as obrigações nele indicadas subsistirão, por sua própria natureza e finalidade, independentemente da vigência deste Convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os administradores indicados por cada um dos partícipes ficarão responsáveis pela coleta das assinaturas e guarda dos Termos de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade dos demais usuários do Sistema do respectivo órgão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Todas as informações fornecidas pelo sistema, independentemente de sua origem, terão caráter de confidencialidade nas condições previstas neste Convênio, conforme Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

Em observância à LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei federal nº 13.709/2018, alterada pela Lei federal nº 13.853/2019) e ao Decreto estadual n.º 64.790/2020, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, todos os Partícipes se obrigam a, na qualidade de eventuais futuros operadores dos dados, responsáveis pelo tratamento de dados pessoais e pessoais sensíveis das famílias beneficiárias de programas de auxílio aluguel/moradia e similares, neste ato, e para todos os fins de direito, realizar as operações de tratamento com o mais absoluto sigilo e com a mais estreita conformidade com os ditames da LGPD.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DA RESPONSABILIDADE:**

É de competência dos signatários, nos termos e nos limites dos compromissos assumidos, a execução fiel do presente Termo de Convênio, de acordo com a legislação pertinente e com as cláusulas e condições firmadas.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O presente ajuste não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos em conformidade com as atribuições previstas neste Instrumento e respectivo Plano de Trabalho – Anexo I.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:**



O presente Convênio poderá ser alterado, exceto quanto a seu objeto, por meio de Termo Aditivo, de acordo com o consentimento dos partícipes.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 05 (cinco) anos contados da data da sua assinatura

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA:**

Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a operacionalização deste Convênio serão dirimidos pelos partícipes por meio de seus respectivos representantes formalmente indicados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

A SH providenciará a publicação de Extrato de Convênio no Diário Oficial do Estado, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA:**

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer um dos partícipes mediante notificação prévia ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por força de norma ou fato superveniente que o torne inexecutável, desde que respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento de Convênio, em detrimento de qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS:**

Fazem parte integrante e complementar deste Convênio os seguintes Anexos:

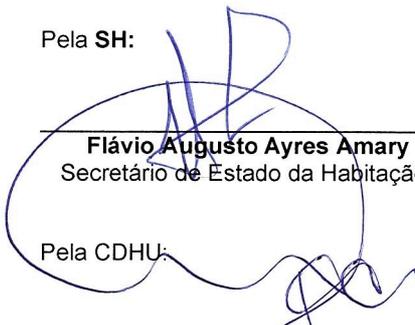
Anexo I – Plano de Trabalho;

Anexo II – Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;

Anexo III – Resumo do conteúdo e funcionalidades do sistema CIBAM.

E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste Termo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

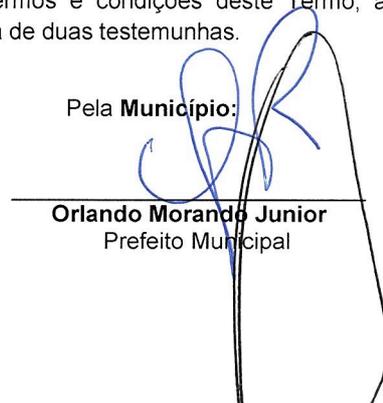
Pela SH:

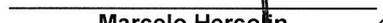
  
Flávio Augusto Ayres Amary  
Secretário de Estado da Habitação

Pela CDHU:

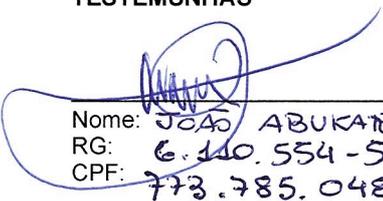
  
Silvio Vasconcellos  
Diretor Presidente

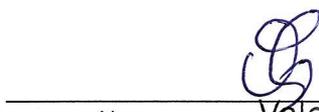
Pela Município:

  
Orlando Morando Junior  
Prefeito Municipal

  
Marcelo Hercolin  
Diretor de Atendimento Habitacional

**TESTEMUNHAS**

  
Nome: JOÃO ABUKATER NETO  
RG: 6.110.554-5  
CPF: 773.785.048-15

  
Nome: Valeria Duarte  
RG: 2.089.074-6  
CPF: 605.809.259-00





**A N E X O I**

**PLANO DE TRABALHO ENTRE SECRETARIA DE HABITAÇÃO – SH, COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO – CDHU E O MUNICIPIO DE SÃO  
BERNARDO DO CAMPO PARA UNIFICAÇÃO DO BANCO DE DADOS DE AUXILIO  
ALUGUEL/MORADIA E BENEFÍCIOS SIMILARES.**



---

#### **OBJETO A SER EXECUTADO**

---

Constitui objeto do Convênio do qual o presente Plano de Trabalho é parte integrante, estabelecer a cooperação entre a **SH**, a **CDHU** e o **MUNICÍPIO** para a manutenção de um banco de dados amplo, unificado entre os partícipes, para a coleta de informações, identificação da concessão de auxílios aluguel/moradia e benefícios de natureza financeira similares, objetivando facilitar a identificação das famílias beneficiárias e propiciar estudos e medidas para as ações de políticas públicas habitacionais, isoladas ou conjuntas, direcionadas a este público alvo.

---

#### **METAS A SEREM ATINGIDAS**

---

A meta é implementar o banco de dados denominado CADASTRO INTEGRADO DE BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO MORADIA – CIBAM, unificado entre os partícipes com todas as informações entendidas como necessárias, bem como proceder às suas atualizações quando for o caso, de forma a alcançar o objetivo comum de documentar os respectivos beneficiários e instituir ferramenta auxiliar de uso dos partícipes no âmbito das políticas públicas relacionadas com a concessão e o controle dos auxílios para moradia/aluguel e similares.

---

#### **ETAPAS DE EXECUÇÃO**

---

Para o alcance das metas pactuadas, serão adotadas as seguintes etapas na execução do Convênio:

- I – indicação, pelos partícipes, por Ofício, dos seus respectivos representantes para interlocução com os demais;
- II - indicação, pelo **MUNICÍPIO** e **CDHU**, de seus administradores para as finalidades de acesso e alimentação das informações junto ao banco de dados integrado;
- III - definição, pela **SH** e **CDHU**, das diretrizes e do cronograma para o treinamento dos usuários indicados pelo **MUNICÍPIO**;
- IV – cadastramento, pela **CDHU**, dos usuários/perfis indicados pela Companhia e pelo Município para liberação do acesso ao banco de dados unificado;
- V – treinamento dos usuários pela **CDHU**, conforme as diretrizes e o cronograma definido em conjunto com a **SH**;
- VI – cadastramento no banco de dados integrado das informações relativas aos atuais beneficiários estaduais (**CDHU**) e municipais (**MUNICÍPIO**) atendidos com auxílio moradia/aluguel e similares;
- VII – Avaliação, a exclusivo critério da **SH**, dos resultados obtidos no âmbito das atividades efetuadas com base no Termo de Convênio.

Obs: Concluídas as etapas, o banco de dados ficará rotineiramente disponível aos partícipes para consultas, atualizações e outras finalidades funcionais, bem como para avaliações conjuntas quanto à qualificação da ferramenta e sugestões para eventuais melhorias conforme disposto no Termo de Convênio.



---

**RECURSOS FINANCEIROS**

---

O convênio do qual este Plano de Trabalho é parte integrante não prevê desembolso financeiro por quaisquer dos partícipes, arcando cada qual por suas próprias despesas.

---

**PERÍODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

---

O objeto do Convênio do qual este Plano de Trabalho é parte integrante, será desenvolvido durante 5 (cinco) anos a contar da assinatura do ajuste.

---

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS**

---

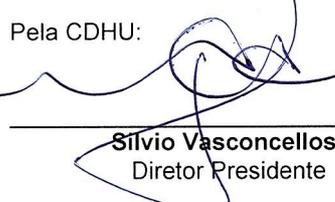
As Etapas de execução acima elencadas observarão os seguintes prazos:

- I – Indicação dos respectivos representantes dos partícipes em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do Convênio;
- II - indicação dos administradores do **MUNICÍPIO** e **CDHU** em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do Convênio;
- III – estabelecimento das diretrizes e cronograma de treinamento pela **SH** e **CDHU** em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Convênio;
- IV – cadastramento dos administradores pela **CDHU** em até 15 (quinze) dias depois das indicações feitas pelo **MUNICÍPIO** e **CDHU**; e
- V – apresentação, pelo **MUNICÍPIO**, em até 30 (trinta) dias depois de concluído o treinamento dos usuários do sistema, do Plano e cronograma de Cadastramento das Informações locais no CIBAM, conforme as diretrizes recebidas naquela atividade.

Pela **SH**:

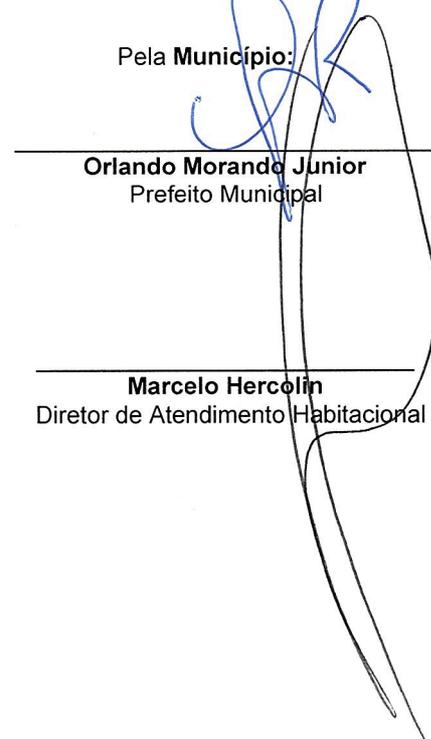
  
\_\_\_\_\_  
**Flávio Augusto Ayres Amary**  
Secretário de Estado da Habitação

Pela **CDHU**:

  
\_\_\_\_\_  
**Sílvio Vasconcellos**  
Diretor Presidente

Pela **Município**:

  
\_\_\_\_\_  
**Orlando Morando Junior**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**Marcelo Hercólin**  
Diretor de Atendimento Habitacional



